

Tempestividade

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu ao 22 dia do mês de Agosto de 2016. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05(cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 29 de Agosto do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

O Motivo do Recurso.

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Permanente de Licitação, ao julgar inabilitada a signatária do certame supra especificado, adotou como fundamento para tal decisão, no fato da RECORRENTE, com o fim de atender à exigência edilícia contida, especificamente, no item 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO-ENVELOPE “A” e SEUS SUBÍTEM, E TODA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL EM REFERÊNCIA, e haver se utilizado de FARTA DOCUMENTAÇÃO, devidamente apresentada no ato da sessão, para atender todas as exigências do Edital de Concorrência aqui referenciado, e ainda representada pelo CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL EMITIDO PELO ESTADO DO CEARÁ, vem COM RELAÇÃO AO SUBITEM 5.2.6.4 DO EDITAL, que exige Declaração de Elaboração Independentemente de Proposta, conforme modelo constante no Anexo XI do Edital, afirmar que é contraditório essa exigência, porque: 1º, não existe esse modelo Anexo XI ao Edital em referência com essa redação, 2º, o Anexo XI constante do Edital aqui questionado é o constante do item 1- DO OBJETO, SUBÍTEM 1.2, QUE DIZ ANEXO XI – Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do menor (Lei nº 9.854/99) e essa exigência foi cumprida pela RECORRENTE é só essa Conceituada Comissão rever nossa DOCUMENTAÇÃO que verá as razões de nosso RECURSO.

O.K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
Rua Joaquim pimenta Nº 195 – Bairro montese Fone: 32571432- 3048-6355
91714836 – CNPJ.:08.642.026/0001-45
Email: okempreendimentos@gmail.com



O Equívoco Cometido pela Comissão Permanente de Licitação

Através da leitura da Ata de Reunião realizada na data de 22 de Agosto de 2016 por essa Comissão Permanente de Licitação, ao proceder-se com o registro da decisão que inabilitou a RECORRENTE, assim se posicionou esse respeitável colegiado:

“(…) Foi declarada inabilitada a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob. Nº 08.642.026/0001-45, com sede à Rua Joaquim Pimenta, nº 195, CEP:60.410220, Fortaleza-Ce, pelas razões a seguir delineadas: À DOCUMENTAÇÃO DA RECORRENTE para sua Habilitação foi apresentada legalmente e de acordo com as exigências contidas no item 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A” E SEUS SUBÍTENS, DO EDITAL ACIMA REFERENCIADO, CONSTANTES DE SUA HABILITAÇÃO. A RECORRENTE está representada pela FARTA DOCUMENTAÇÃO e sua INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO ESTADO DO CEARÁ COM SUA VALIDADE EM CURSO, apresentado, portanto, aquém do mínimo exigido pelo edital regulatório do certame, em seu item 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SEUS SUBÍTENS do supra citado Edital. Por fim saliente-se que, realizada satisfatoriamente as exigências estabelecidas no item 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO- ENVELOPE “A” E SUBÍTENS do mencionado Edital, e mesmo assim, essa Conceituada Comissão, INABILITOU a RECORRENTE, por entender que a RECORRENTE, não atendeu à exigência do ÍTEM 5.”SUBÍTEM 5.2.6.4” DO EDITAL.

Objetivando demonstrar de forma inequívoca a confusão cometida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação na decisão administrativa acima apontada, faz-se necessária a transcrição do regramento editalício inerente à documentação destinada à comprovação da HABILITAÇÃO, da RECORRENTE, e aqui já exposto anteriormente nessa peça RECORRAL, razão pela qual pede-se vênias para assim proceder:

O.K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
Rua Joaquim pimenta Nº 195 – Bairro montese Fone: 32571432- 3048-6355
91714836 – CNPJ.:08.642.026/0001-45
Email: okempreendimentos@gmail.com



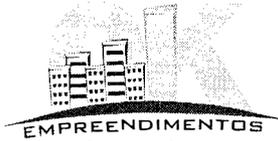
Através dos regramentos acima transcritos, pode-se facilmente concluir que os mesmos regulam a metodologia que deverá ser adotada por parte dos licitantes, bem como, seguida por parte dos membros dessa respeitável Comissão Permanente de Licitação com o fim de se comprovar os fatos Constantes no item sub item aqui comentado e **CONTESTADO** pela **RECORRENTE**.

Comprovação essa por parte das empresas interessadas em adjudicar o objeto licitado.

Não há que se confundir com a redação do item 5. Dos Documentos de Habilitação – Envelope “A” e sub ítem 5.2.6.4 do Edital com a relação da farta documentação apresentada na Licitação em apreço. A farta documentação da **RECORRENTE** é parte integrante desse processo Licitatório e para a devida comprovação de sua regular **HABILITAÇÃO**. Por óbvio, são coisas absolutamente distintas, seja sob o ponto de vista, dessa conceituada comissão de Licitação, seja sob a ótica contida no mencionado instrumento convocatório.

O Edital em questão é por demais claro ao regular no item acima transcrito, precisamente identificado como: item 5. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A” SUBÍTEM 5.2.6.4.**, já comentado anteriormente, **JURÍDICA QUE DIZ: CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) EMITIDO PELA CENTRAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE FORTALEZA, NO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, COMPROVANDO SER A LICITANTE FORNECEDORA DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, DE ACORDO COM O DISPOSTO NESTE EDITAL,**e respectiva, Comprovação se dá mediante Inscrição Cadastral No Cadastro de Fornecedores do Estado do Ceará, Certificado de Registro Cadastral(CRC) e a **FARTA DOCUMENTAÇÃO** aqui apresentada é o espelho que consta a regularização do referido item 5. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A” e do SUBÍTEM 5.2.6.4 EM QUESTÃO QUE DIZ: Declaração de Elaboração Independente de Proposta,** conforme modelo no Anexo XI do Edital e que esse subitem não tem como ser atendido pela **RECORRENTE** porque não existe essa redação nesse Anexo XI do Edital e sim a redação

O.K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
Rua Joaquim pimenta Nº 195 – Bairro montese Fone: 32571432- 3048-6355
91714836 – CNPJ.:08.642.026/0001-45
Email: okempreendimentos@gmail.com



que deveria ser do item 5. Subitem 5.2.6.4, consta são duas redações dos Anexos XI-subitem 5.2.6.1. Declaração do licitante, assinada por quem de direito, se couber, de tratar-se de Microempresa-ME ou Empresa de pequeno Porte-EPP, conforme modelo constante do Anexo XI deste Edital, Cópia Anexa, e o Ítem 1. DO OBJETO, SUBÍTEM 1.2. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos: Anexo I – Projeto Básico, e outros constantes dessa relação, e fala também no Anexo XI – Modelo de declaração relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei nº 9.854/99), cópia Anexa. De conformidade com especificações acima referidas, que a RECORRENTE apresentou no dia da abertura do certame licitatório “ 22 de Agosto de 2016” as 11 horas 30min., Conforme a ata da sessão Pública da referida Concorrência Pública, tudo de pronto ao atendimento do(s) item(ns) e sub item(ns) em questão supra citados do referido Edital.

Por óbvio não se está defendendo que a RECORRENTE não se encontrava compelida a apresentar a documentação correspondente ao objeto licitado, visto que inexistem dúvidas quanto à regularidade de tal normatização de acordo com o que foi explicitado.

Entretanto, apesar de absolutamente regular as exigências contidas no item e sub item do Edital em questão, fica evidente o equívoco cometido por essa Comissão Permanente de Licitação quando considerou INABILITADA a RECORRENTE, quando a mesma atendeu na íntegra todas as exigências contidas nos itens e subitens do Edital aqui questionados e acima referido.

Ora Senhor Presidente, o regramento acima transcrito não guarda qualquer relação com as exigências formuladas no item e subitem do Edital visto que, conforme já acima abordado, exigido no referido edital e configurador da exigência, e cumprida toda exigência por parte da RECORRENTE, principalmente no que diz respeito ao ÍTEM E SUBÍTEM EM QUESTÃO, pode ser detido(s) pela FARTA DOCUMENTAÇÃO aqui apresentada e o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES DO ESTADO DO CEARÁ QUE ORA CONSTA A INSCRIÇÃO DE NOSSA

O.K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
Rua Joaquim pimenta Nº 195 – Bairro montese Fone: 32571432- 3048-6355
91714836 – CNPJ.:08.642.026/0001-45
Email: okempreendimentos@gmail.com



EMPRESA, SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA DO EDITAL ORA REFERENCIADO É REAL.

Diante de tais ponderações, fica evidente que o cerne da questão contida na Decisão Administrativa atacada através do presente Recurso Administrativo encontra-se na metodologia que seria possível a RECORRENTE adotar com o fim de demonstrar de forma inequívoca aos membros dessa respeitável Comissão permanente de Licitação apresentar sua REGULARIZAÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO ao ÍTEM E SUBÍTEM AQUI QUESTIONADO com a DOCUMENTAÇÃO QUE É PARTE INTEGRANTE DESSE PROCESSO LICITATÓRIO.

O acatamento das informações está formalizada através da documentação já acostada nos autos do presente procedimento concorrencial, a evolução vivenciada por parte da RECORRENTE e detalhadamente informado com a Farta Documentação, já apresentada no mencionado processo Licitatório.

O Direito

No que se refere aos ensinamentos doutrinários decorrentes das disposições contidas na vigente Lei 8.666/93, ao tratar da questão inerente à discricionariedade detida pela Administração Pública quando da adoção dos regramentos regedores do processo concorrencial, trazemos à análise dessa respeitável Comissão plenamente de Licitação a inatacável lição abaixo transcrita:

“É na determinação do conteúdo jurídico da isonomia, no dia-a-dia das licitações e contratações públicas, que surgirão as questões que a Lei 8.666/93 ajudará a resolver. Ilustre-se com a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, também explicitado a Lei 8.666/93 Suponha-se que o edital de licitação venha a estabelecer requisito que se revele discriminatório, de molde a impossibilitar a participação no certame da empresa que o desatenda, inobstante tal requisito não se mostrar essencial, seja para habilitar-se o licitante ou para a testar a exeqüibilidade de sua proposta. Em outras palavras, entre o requisito do edital e as finalidades da licitação a que se refere não se vê nexos causal.

O.K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
Rua Joaquim pimenta Nº 195 – Bairro montese Fone: 32571432- 3048-6355
91714836 – CNPJ.:08.642.026/0001-45
Email: okempreendimentos@gmail.com



Resulta claro que a presença do discrimen no ato convocatório almeja afastar da competição certa, ou certas, empresas, beneficiando outra, ou outras. Nessas circunstâncias, o edital há de ser desconsiderado quanto àquele requisito, porque o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não derroga o da isonomia, devendo, antes, a ele subordinar-se.”¹

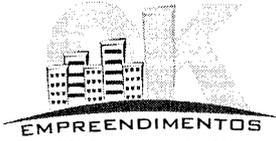
”A igualdade de todos perante a lei ocupava, nos textos constitucionais brasileiros anteriores, posição de permeio aos demais direitos individuais. A Carta Magna de 1988 alterou-lhe a topografia, inserindo-a na cabeça do artigo em que arrola os direitos fundamentais. A mudança, como faz ver Celso Ribeiro Bastos²: “é prenhe de significação... Na verdade, a sua função é a de um verdadeiro princípio a informar e a condicionar todo o restante do direito... A igualdade não assegura nenhuma situação jurídica específica, mas garante o indivíduo contra toda má utilização que possa ser feita da ordem jurídica.

A igualdade é, portanto, o mais vasto dos princípios constitucionais, não se vendo recanto onde ela não seja impositiva”³.

“Posta nestes devidos termos, a isonomia prescindiria de menção expressa para impor-se às licitações e contratações públicas. Mas andou bem o legislador ao incluí-la em disposição enunciadora dos princípios básicos da licitação, como que a advertir administradores e licitantes de que aqueles princípios há de ser aplicados em harmonia com o da igualdade.

Prossegue da Lei nº 8.666/93 definindo a finalidade de toda licitação. A definição é de caráter geral porque concerne a elemento estrutural do ato administrativo, qual seja a finalidade. A síntese de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO é precisa e suficiente: “Finalidade é o resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato. Em sentido amplo, a finalidade sempre corresponde à consecução de um resultado de interesse público; nesse sentido, se diz que o ato administrativo tem que ter sempre finalidade pública. Em

O.K. EMPREENDEMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
Rua Joaquim pimenta Nº 195 – Bairro montese Fone: 32571432- 3048-6355
91714836 – CNPJ.:08.642.026/0001-45
Email: okempreendimentos@gmail.com



sentido restrito, finalidade é o resultado específico que cada ato deve produzir, conforme definido em lei; nesse sentido se

diz que a finalidade do ato administrativo é sempre a que decorre explícita ou implicitamente da lei. É o legislador que define a finalidade que o ato deve alcançar, não havendo liberdade de opção para a autoridade administrativa... Seja infringida a finalidade legal do ato (em sentido estrito), seja desatendido o seu fim de interesse público (sentido amplo), o ato será ilegal, por desvio de poder”.

Os ensinamentos acima expostos são por demais suficientes para, aliados à disposição contida na vigente Lei 8.666/93, possibilitar a conclusão de que fora intenção do legislador permitir aos licitantes, à data da apresentação da proposta comercial, comprovar deter a condição exigida pelo órgão responsável pela promoção do processo concorrencial.

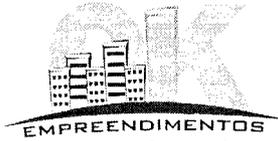
Destarte, torna-se descabida a interpretação subjetiva da norma edilícia que lastreou a Decisão Administrativa ora atacada, uma vez que a da vigente Lei 8.666/93 de Licitações é por demais claro e expresso no sentido de impor ao gestor público uma interpretação exclusivamente objetiva das normas que regem um processo licitatório.

Vale ainda frisar que o fim maior do procedimento concorrencial é a ampliação da disputa, jamais a redução do número de licitantes. Importa ressaltar que o acatamento das razões contidas no presente Recurso Administrativo não imporá qualquer espécie de prejuízo ou risco à segurança jurídica necessária ao estado acaso venha a contratar com a RECORRENTE, uma vez que através dos documentos acostados ao vertente processo concorrencial, encontra-se fartamente demonstrada a HABILITAÇÃO DA RECORRENTE.

Insistindo, ainda, nos ensinamentos doutrinários aplicáveis ao caso em tela, prossegue-se:

“2.3.2) A redução progressiva da discricionariedade: A disciplina legal da licitação caracteriza-se pela redução

O.K. EMPREENDEMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
Rua Joaquim pimenta Nº 195 – Bairro montese Fone: 32571432- 3048-6355
91714836 – CNPJ.:08.642.026/0001-45
Email: okempreendimentos@gmail.com



progressiva da discricionariiedade. Assim se passa porque a lei atribui à autoridade administrativa margem relativamente

relevante de autonomia nas etapas iniciais do procedimento licitatório. Porém, as escolhas realizadas pela Administração produzem efeitos vinculantes, na acepção de que os atos administrativos posteriores devem ser compatíveis com as decisões adotadas nas fases anteriores.

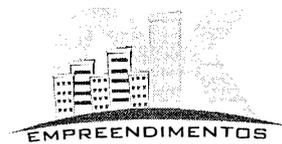
2.3.3) A discricionariiedade anterior à elaboração do ato convocatório É evidente que seria inviável transformar o procedimento licitatório, desde a fase interna, numa atividade integralmente vinculada à lei. Isso acarretaria a necessidade de uma lei disciplinando cada licitação. A estrita e absoluta legalidade tornaria inviável o aperfeiçoamento da contratação administrativa. Uma vinculação assim ampla e exaustiva seria tão prejudicial e indesejável quanto à total liberação do administrador para formalizar o contrato que melhor lhe aprofivesse.

Por isso a lei ressalva autonomia para a Administração definir as condições da contratação administrativa. Mas, simultaneamente, estrutura o procedimento licitatório de modo a restringir a discricionariiedade a determinadas fases ou momentos específicos.

Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação de seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariiedade e não mais pode ser invocada – ou mais corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação.

Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro, Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta

O.K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
Rua Joaquim pimenta Nº 195 – Bairro montese Fone: 32571432- 3048-6355
91714836 – CNPJ.:08.642.026/0001-45
Email: okempreendimentos@gmail.com



futura do administrador. Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei. ”

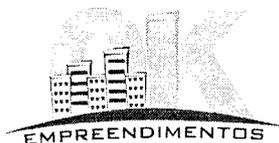
Como se verá abaixo, o ato convocatório possui características especiais a anômalas. Enquanto ato administrativo, não se sujeita integralmente ao princípio da temporalidade (o ato posterior revoga o anterior). A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrador e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante.

2.3.4) Esgotamento da discricionariedade: vinculação ao instrumento convocatório:

Impõe-se, assim, a objetivação da decisão e da escolha do administrador. Isso significa que a lei impõe que a seleção do contratante e a definição do próprio “contrato” sejam retiradas do plano das meras cogitações pessoais e particulares do agente administrativo que exercita a função de julgar as propostas. Para isso, submete a escolha do administrador a um “procedimento” – ou seja, uma série ordenada e conjugada de atos, cuja sucessão conduz a uma decisão final suscetível de controle quanto à racionalidade, adequação e conveniência. A licitação não é apenas uma sucessão formal e mecânica de atos. A sucessão de atos significa a dissociação temporal e lógica dos diversos componentes da decisão do administrador.

2.3.4.1) A exaustão da discricionariedade: Cada fase da licitação culmina com uma decisão. Mesmo nas fases ditas internas (tais como “definição do objeto a ser licitado” e “elaboração do edital”), são tomadas decisões fundamentais para definir a futura contratação. Existe uma “especialização” em cada fase da licitação. Ou seja, em cada fase, a atenção se

O.K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
Rua Joaquim pimenta Nº 195 – Bairro montese Fone: 32571432- 3048-6355
91714836 – CNPJ.:08.642.026/0001-45
Email: okempreendimentos@gmail.com



dirige a um certo aspecto do problema. Cuida-se de um ângulo específico da questão a ser decidida. De outro lado, cada decisão condiciona o seguimento do procedimento licitatório. Assim, quando se define o objeto a ser licitado, está se condicionando o conteúdo do edital. O conteúdo do edital restringe as possibilidades dos concorrentes e delimita as propostas que serão apreciadas etc. Daí aludir-se ao princípio da vinculação ao edital, para indicar o xaurimento da competência discricionária. Ao produzir e divulgar o ato convocatório, a Administração exercita juízos de conveniência e oportunidade sobre o objeto a ser contratado, os requisitos de participação, os critérios de seleção do vencedor. Se a Administração identificar, posteriormente, algum defeito na sua atuação anterior, ser-lhe-á assegurada a faculdade de rever o edital – mas isso importará a invalidação do certame e a renovação da competição. No curso de uma licitação, e vedado alterar os critérios e as exigências fixadas no ato convocatório. Salvo na hipótese dessa Comissão Permanente de Licitação apontar inconsistência ou falsidade nas informações expressamente contida na DOCUMENTAÇÃO apresentado pela RECORRENTE, não poderá ser mantida a Decisão que à inabilitou no vertente procedimento concorrencial, visto inexistir na legislação vigente e, muito menos, no Edital de Licitação supra especificado, qualquer óbice a adoção de dito documento com o fim de comprovar o atendimento da exigência regulada e questionado pela RECORRENTE AO ITEM E SUB ITEM DO EDITAL.

Ao se ponderar quanto ao teor do julgamento acima apontado, aplicando-o analogicamente ao caso em tela, fica evidente que o interessa da Administração Pública é deter a certeza de que a licitante, no momento da apresentação de sua Proposta Comercial – conforme regulado da vigente Lei 8.666/93, E O EDITAL EM SEU ITEM E SUBÍTEM EM QUESTÃO HABILITAÇÃO JURÍDICA, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECORRENTE E O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL(CRC) COMPROVA SUA HABILITAÇÃO NA INTEGRAL, detém o lastro necessário à contratação do objeto licitado. Impossível não reconhecer a dinâmica financeira a que se encontra sujeita qualquer sociedade empresária do

O.K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
Rua Joaquim pimenta Nº 195 – Bairro montese Fone: 32571432- 3048-6355
91714836 – CNPJ.:08.642.026/0001-45
Email: okempreendimentos@gmail.com



setor da construção civil.

Ainda no tocante ao entendimento doutrinário quanto à importância do teor da vigente Lei de Licitações, vejamos o ensinamento abaixo transcrito:

“Princípio é a proposição geral e abstrata que orienta determinado sistema, de modo a compatibilizar as partes que o integram. “Depois de induzidos os princípios, o sistema a que se referem ganha em clareza a unidade, qualidades imprescindíveis para as tarefas de interpretação e aplicação das normas por eles informadas.” A importância dos princípios nomeados no art. 3º está em que:

(a) facilitam a dedução das normas gerais que lhes dão cumprimento;

(b) delimitam a elaboração das leis estaduais e municipais, bem como dos regulamentos internos das empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas e entidades sob o controle estatal, de forma a evitar que componham subsistemas incompatíveis com o da lei federal;

(c) fixam os pontos cardeais para a interpretação de todo o conjunto normativo relativo à licitação pública. Quanto aos princípios nomeados na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, consigne-se, por ora, que:

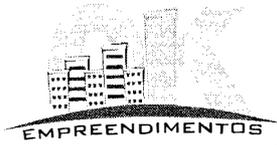
a) o da igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto

entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;

b) o da publicidade exige que a Administração anuncie, com a antecedência e pelos meios previstos na lei, além de outros que ampliem a divulgação, que realizará a licitação e que todos os atos a ela pertinentes serão acessíveis aos interessados;

c) o da probidade administrativa ordena à Administração que o único interesse a prevalecer é o público e que a única

O.K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
Rua Joaquim pimenta Nº 195 – Bairro montese Fone: 32571432- 3048-6355
91714836 – CNPJ.:08.642.026/0001-45
Email: okempreendimentos@gmail.com



vantagem a ser buscada é a da proposta que melhor atenda ao interesse público;

d) o da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital ou do convite a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém do que se encontra expressamente contido em suas cláusulas e condições; o art. 41 da Lei nº 8.666/93 ilustra a extensão do princípio ao declarar que “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”, reconhecendo, no § 1º, a qualquer cidadão, legitimidade “para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei...”;

e) o do julgamento objetivo atrela a Administração, a apreciação das propostas, aos critérios de aferição previamente definidos no edital ou carta-convite, com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos dos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador; o art. 45 ilustra o propósito do princípio ao estatuir que “O Julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle”.

O artigo 3º da vigente Lei de Licitações é por demais suficiente para demonstrar o caráter vinculado do julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes inscritas no certame, não podendo essa respeitável Comissão Permanente de Licitação adotar critérios diferenciados de exigibilidade pautados, exclusivamente, em entendimentos subjetivos quanto à documentação apresentada pelas licitantes. Obrigatório é a análise restrita e objetiva das informações contidas nos documentos apresentados.

Segundo o Mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Editores, 6ª

O.K. EMPREENDIMOTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
Rua Joaquim pimenta Nº 195 – Bairro montese Fone: 32571432- 3048-6355
91714836 – CNPJ.:08.642.026/0001-45
Email: okempreendimentos@gmail.com



edição, 1995, pág.54, discorrendo sobre o Princípio da Razoabilidade, dispõe que:

“Pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto jurisdicionalmente inválidas – as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez, e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada.

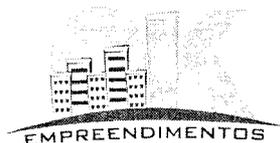
Com efeito, o fato de a lei conferir aos administrados certa liberdade (margem de discricção) significa que lhe deferiu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas. Não significa, como é evidente, que lhe haja outorgado o poder de agir ao sabor exclusivo de seu líbito, de seus humores, paixões pessoais, excentricidades ou critérios personalíssimos e muito menos significa que liberou a Administração para manipular a regra de direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicada.”

Vale frisar que a RECORRENTE se inscreveu para participar do processo licitatório, objeto do pré-falado Edital, sempre consciente, de modo claro e inequívoco, de sua qualificação jurídica, qualificação técnica operacional e profissional, bem como, de sua regularidade fiscal e, como de praxe, vale repetir, com a certeza de que atendeu a todos os requisitos exigidos no Edital.

Serve o presente recurso como uma tentativa administrativa de se modificar a decisão proferida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação e que declarou inabilitada a RECORRENTE, apesar da mesma haver, incontestavelmente, atendido às exigências reguladas no Edital de Licitação do processo concorrencial acima especificado.

Não sendo o mesmo julgado procedente, não restará outra alternativa à RECORRENTE, senão buscar junto ao Poder

O.K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
Rua Joaquim pimenta Nº 195 – Bairro montese Fone: 32571432- 3048-6355
91714836 – CNPJ.:08.642.026/0001-45
Email: okempreendimentos@gmail.com



Judiciário Competente a solução para a ilegalidade ou equívoco acima apontado.

Requerimento

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a sociedade empresária OK EMPREENDEMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob. Nº 08.642.026/0001-45, com sede à Rua Joaquim Pimenta, nº195, CEP:60.410220, Fortaleza-Ce., visto que a HABILITAÇÃO da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, vez que, conforme fartamente demonstrado as informações aqui prestadas, cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório, SEJA REFORMADA A DECISÃO DESSA CONCEITUADA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONSIDERANDO HABILITADA A RECORRENTE, por ser um ato de Justiça.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne Vossa Senhoria de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

PEDE sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnam o presente recurso administrativo.

Nestes Termos.

Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza Ceará, 26 de Agosto de 2016


O.K. Empreendimentos Construções
e Serviços Ltda
CNPJ:08.642.026/0001-45
Carlos Kleber Araújo Pinho
Sócio Administrador
CPF:656.676.543-34


O.K. Empreendimentos Construções
e Serviços Ltda
CNPJ:08.642.026/0001-45
Carlos Kleber Araújo Pinho
Sócio Administrador
CPF:656.676.543-34

O.K. EMPREENDEMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
Rua Joaquim pimenta Nº 195 – Bairro montese Fone: 32571432- 3048-6355
91714836 – CNPJ.:08.642.026/0001-45
Email: okempreendimentos@gmail.com



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2016
PROCESSO N.º: 8505143-70.2016.8.06.0000**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 110/2016, publicada no DJE, em 29.01.2016, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambeba, CEP 60822-325, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na hora, data e local adiante indicados neste Edital, em sessão pública, receberá os Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais da presente licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO** sob o regime de execução **INDIRETA - Empreitada por Preço Unitário**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem como nas disposições da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010.

HORÁRIO, DATA E LOCAL DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Os envelopes opacos contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão recebidos, pela Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública:

- às **15:30 horas (horário de Brasília)**;
- do dia **03 de agosto de 2016**;
- na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação do TJCE, localizada no 2º andar, na sede do Tribunal de Justiça, na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba.

GLOSSÁRIO:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus Anexos, terão o significado a seguir determinado:

- a) **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- b) **PROponente/CONCORRENTE/LICITANTE:** Empresa que apresenta documentos e propostas para o objeto desta licitação;
- c) **CONTRATADA:** Empresa vencedora desta licitação e em favor da qual for adjudicado o objeto do contrato;
- d) **CPL:** Comissão Permanente de Licitação;
- e) **FISCALIZAÇÃO:** Órgão e/ou servidor preposto(s) do CONTRATANTE, devidamente credenciado para a realização da fiscalização do objeto desta licitação.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da complementação da obra de reforma e ampliação do prédio da Corregedoria Geral da Justiça, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I que é parte integrante deste Edital.
- 1.2. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico

ANEXO II – Orçamento Estimado elaborado pelo DENGARQ

ANEXO III - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços

ANEXO IV-A - Modelo de Orçamento Sintético

ANEXO IV-B - Modelo do Orçamento Analítico

ANEXO V-A - Modelo de composição Analítica do BDI

ANEXO V-B - Modelo de composição dos Encargos Sociais

ANEXO VI - Modelo do cronograma físico-financeiro



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO VII - Modelo de declaração de Dispensa de vistoria

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Concordância com o Projeto aos Quantitativos

ANEXO IX - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

Anexo X - Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007

Anexo XI - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

Anexo XII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo XIII - Minuta do Contrato

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. Os recursos financeiros necessários para custear a presente contratação correrão por conta do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, tendo como Fonte dos Recursos Ordinários, na seguinte dotação orçamentária:

04200081.02.061.500.18468.1500000.44905100.27000.1.40

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação todo e qualquer empresário individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, que seja pertencente ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências do presente instrumento convocatório, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste edital e de seus anexos.
- 3.2. Para participação no certame, a licitante deve apresentar sua documentação para habilitação e proposta comercial em envelopes distintos, lacrados e ostentando, a seguinte identificação:
- 3.3. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.
- 3.4. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:
- 3.4.1. **ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA LICITANTE
CNPJ Nº **XXXX**
- 3.4.2. **ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA LICITANTE
CNPJ Nº **XXXX**
- 3.5. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 3.6. É vedada a participação de empresas cujos diretores, representantes legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam servidores públicos, empregados ou ocupantes de cargo comissionado nos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Ceará, de suas sociedades, paraestatais, fundações ou autarquias, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Estadual, como licitante direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios.

- 3.7. É vedada a participação direta ou indiretamente de empresas:
- 3.7.1. Que se apresentem constituídas na forma de empresário ou sociedade empresária em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição, ou sob a forma de cooperativas;
 - 3.7.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 3.7.3. Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com a Administração;
 - 3.7.4. Que estejam em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - 3.7.5. empresário ou sociedade empresária estrangeira não autorizada a funcionar no País; e
 - 3.7.6. Cujo estatuto ou contrato social não inclua dentre os objetivos sociais, atividades compatíveis com o objeto do certame.
 - 3.7.7. Que seja autora do projeto, básico ou executivo.
 - 3.7.8. Que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de quaisquer dos membros ou servidores (quando este for ocupante de cargo de direção) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em atenção à Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005;
 - 3.7.9. Que empregue cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juizes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; na forma da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº. 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005.
- 3.8. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
- 4.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - 4.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

- 4.1.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.
- 4.2. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 4.3. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

- 5.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:
- 5.1.1. Em 1 (uma) via impressa cada um, devidamente encadernadas, de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contidas em invólucros opacos fechados e lacrados de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo.
- 5.1.2. Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório.
- 5.1.3. Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.
- 5.1.4. Rubricados e numerados seqüencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.
- 5.1.5. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta, não será motivo de inabilitação, porém será suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação.
- 5.1.6. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.2. Os Documentos de Habilitação consistirão de:

5.2.1. Habilitação Jurídica:

- 5.2.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cujo objetivo social especifique ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, devidamente registrado, em se tratando de empresário individual e sociedades



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores.

5.2.1.2. Se as alterações contratuais, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação da alteração contratual consolidada atualizada e em vigor.

5.2.1.3. Em se tratando de sociedades simples, Inscrição do Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício

5.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2. Regularidade Fiscal:

5.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta da Secretaria da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) nº 1.751, de 02/10/2014, que será efetuada mediante a apresentação de:

a. **Certidão conjunta**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais Construção da e à Dívida Ativa da União (DAU), por ela administrados.

a.1. A certidão a que se refere o inciso acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.

5.2.2.4. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através de **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUACAO – CRS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.2.2.5. A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de CERTIDÃO CONSOLIDADA NEGATIVA DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL ou, na inexistência desta, de CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS relativos aos impostos de competência estadual e de CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

5.2.2.6. A comprovação de quitação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através da CERTIDÃO CONSOLIDADA NEGATIVA DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, ou, na inexistência desta, de CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS relativos aos impostos de competência Municipal e de CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, emitida pela Procuradoria Geral do Município.

a. As empresas participantes desta licitação obedecerão ao que determina a legislação específica do MUNICÍPIO, do domicílio da licitante.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- b. Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários.
- c. Caso a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome, deverá apresentar declaração ou documento emitido pela Prefeitura, indicando esta situação.

5.2.3. Regularidade Trabalhista

5.2.3.1. **COMPROVAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.4. Qualificação Econômico-financeira

5.2.4.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

- a. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, juntamente com os documentos em apreço.
- c. O balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial.

5.2.4.2. A boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos seguintes indicadores, obtidos do balanço patrimonial apresentado:

- a. Os índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)**, e **Solvência Geral (SG)** devem ser **maiores que 1,00 (um)**, e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, em cumprimento ao item 9.1.10.1 do Acórdão TCU nº 1.214/2013 do Plenário:

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
LC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

- b. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, calculado com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento.
- c. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o **Balanço Patrimonial**, apresentado na forma da lei.

5.2.4.3. O Patrimônio Líquido da licitante deverá ser igual ou maior do que **R\$ 101.000,00** (Cento e um mil reais), correspondente a 10% do valor



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

estimado da contratação, conforme orçamento estimado constante do Anexo II.

5.2.4.4. **CERTIDAO NEGATIVA** expedida pelo **CARTORIO DISTRIBUIDOR DE FALENCIA E RECUPERACAO JUDICIAL** do local da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expreso no documento.

5.2.5. **Qualificação Técnica (item 12 do Anexo I – Projeto Básico)**

- 5.2.5.1. Certidão de Registro e Quitação de acordo com o item **12.1.1 do Anexo I – PROJETO BÁSICO**.
- 5.2.5.2. Termo de indicação do pessoal técnico qualificado de acordo com o item **12.1.2 do Anexo I – PROJETO BÁSICO**.
- 5.2.5.3. Capacitação Técnico-Profissional de acordo com o item **12.1.3 do Anexo I – PROJETO BÁSICO**.
- 5.2.5.4. Capacidade técnico operacional de acordo com o item **12.1.4 do Anexo I – PROJETO BÁSICO**.
- 5.2.5.5. Atestado de vistoria técnica ou declaração de dispensa de vistoria, de acordo com os itens **12.1.6 e 13 do Anexo I – PROJETO BÁSICO**, modelo constante do **Anexo VII deste Edital**.
- 5.2.5.6. Declaração de concordância com o projeto e aos quantitativos de acordo com o item **12.1.7 do Anexo I – PROJETO BÁSICO**, modelo constante do **Anexo VIII deste Edital**.
- 5.2.5.7. As certidões de registro de pessoa física e jurídica no CREA ou CAU e as CAT, emitidas via Internet, somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências.
- 5.2.5.8. Poderão ser apresentados mais de um atestados, conforme as áreas de atuação da habilitação técnica exigida.
- 5.2.5.9. A comprovação da Capacitação Técnico-operacional da empresa licitante deverá ser fornecida pela pessoa jurídica contratante da obra a que se refere o atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiros.
- 5.2.5.10. O atestado deverá estar assinado por profissional habilitado, devidamente identificado, com poderes de representação, sendo acompanhado da documentação comprobatória correspondente.
- 5.2.5.11. O atestado deverá ser acompanhado de certificação do CREA relativa à execução da obra ou serviço.
- 5.2.5.12. Os atestados ou certidões apresentados deverão conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e contratante, identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço), localização da obra ou serviço, discriminação e quantidades dos serviços executados;
- 5.2.5.13. Deverão ser apresentados somente os atestados e/ou certidões necessários e suficientes para a comprovação do exigido, com indicação com marca-texto dos itens que comprovarão as exigências.
- 5.2.5.14. Os atestados ou certidões que não forem apresentados na forma acima definida (5.2.5.7 a 5.2.5.13) poderão vir a ser desconsiderados pela Comissão.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

5.2.5.15. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração

5.2.6. Declarações

5.2.6.1. Declaração do licitante, assinada por quem de direito, se couber, de tratar-se de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme modelo constante do **Anexo XI deste Edital**;

a. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

b. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

5.2.6.2. Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do **Anexo X** deste Edital.

5.2.6.3. **Declaração**, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas, conforme for o caso, impeditivo de habilitação no presente certame licitatório, conforme modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital.

5.2.6.4. **Declaração** de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante no **Anexo XI do Edital**.

5.3. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar, nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.4. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.7. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste Edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no **subitem 5.5**.

MATRÍCULA Nº 1300402478
 Nº 1300402478

ARTUR KLEBER ARAÚJO PINHO
 RG: 4001010495
 CPF: 656.676.543-34
 DATA DE NASCIMENTO: 22/12/1961
 ENDEREÇO: RUA HELIO PINHO, 1111 - JARDIM SÃO CARLOS - PORTALEIRA - CE

Nº 1300402478
 Nº 1300402478

SEM OBSERVAÇÃO.

 Artur Kleber Araújo Pinho

Nº 1300402478
 Nº 1300402478

PORTALEIRA, CE
 10/02/2016
 11845360116
 08170213594

024

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05 873-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Centro Del. Ciências - 60015-080 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3141-1431 - Fax: (85) 3141-1431

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 43860202161325010683-1; Data: 02/02/2016 13:24:50

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, ACU46019-50Y1;
 Valor Total do Ato: R\$ 3,78
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>


 Bel. Valberdo Miranira Cavalcanti
 Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 02/02/2016 às 16:55:53 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b641b0ba5ef37ceb357572ab709372af95e04a4da55463e4f83ad9c9c73
01bfba4bb948d5b21472509627f7f4c2a4478461037e7398c875e4e7915ddd83799674

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

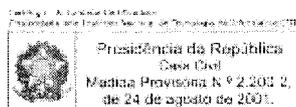
Esta certidão tem a sua validade até: 02/02/2017 às 13:25:41 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 483796

Código de Controle da Autenticação:

43860202161325010683-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



1025



OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 08.642.026/0001-45

4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 19/09/1981, empresário, portador da Cédula de identidade Nº 96014020593 SSP-CE, CPF 651.715.433-72, residente e domiciliado na Avenida Lineu Machado, 1400, bairro Jockey Club, CEP 60.520-101, Fortaleza, Estado do Ceará; e CARLOS KLEBER ARAÚJO PINHO, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 22/12/1981, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 98001010493 SSP-CE, CPF 656.676.543-34, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 792-A, bairro Jacarecanga, CEP 60.325-520, Fortaleza, Estado do Ceará; únicos sócios que são da sociedade empresária OK EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Rua Joaquim Pimenta, 195, bairro Montese, CEP 60.410-220, Fortaleza, Estado do Ceará, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o NIRE 23.201.13123-3, em 23/01/2007 e inscrita na Secretaria da Receita Federal – SRF sob o CNPJ 08.642.026/0001-45, resolvem assim alterar e consolidar os seus atos constitutivos da seguinte forma:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Objeto Social

Cláusula 1ª. – A sociedade decide incluir em seu objeto social as seguintes atividades conforme descrita abaixo:

- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4110-7/00 - incorporação de empreendimentos imobiliários.
- 6810-2/01 - compra e venda de imóveis próprios.
- 7112-0/00 - serviços de engenharia.
- 7119-7/99 - atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.
- 7120-1/00 - testes e análises técnicas.
- 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos.
- 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.
- 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos.

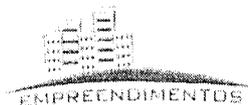
Capital Social

Cláusula 2ª. – O capital social da empresa será aumentado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em moeda corrente do país, com transferências lucros acumulados em períodos anteriores,

Página 1 de 5



1026



OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 08.642.026/0001-45

4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

cabendo a cada sócio 50% (cinquenta por cento) do valor ora integralizado, ficando da seguinte forma:

Parágrafo Único – O capital social da empresa passará para R\$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, com valor nominal de 1,00 (hum real) cada, cabendo a cada sócio 50% (cinquenta por cento), ficando assim graficamente expresso:

Sócios	Participação	Quotas	Capital R\$
Antônio Olírio Teixeira Júnior	50%	1.000.000	1.000.000,00
Carlos Kleber Araújo Pinho	50%	1.000.000	1.000.000,00
Total	100%	2.000.000	2.000.000,00

Declaração Final

Cláusula 3ª. - Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social e aditivos anteriores que não foram modificadas pelo presente instrumento, transcritas na consolidação do contrato social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 19/09/1981, empresário, portador da Cédula de identidade Nº 96014020593 SSP-CE, CPF 651.715.433-72, residente e domiciliado na Avenida Lineu Machado, 1400, bairro Jockey Club, CEP 60.520-101, Fortaleza, Estado do Ceará; e CARLOS KLEBER ARAÚJO PINHO, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 22/12/1981, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 98001010493 SSP-CE, CPF 656.676.543-34, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 792-A, bairro Jacarecanga, CEP 60.325-520, Fortaleza, Estado do Ceará; únicos sócios que são da sociedade empresária OK EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA com sede na Rua Joaquim Pimenta, 195, bairro Montese, CEP 60.410-220, Fortaleza, Estado do Ceará, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o NIRE 23.201.13123-3, em

Página 2 de 5



1027



OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.642.026/0001-45
4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

23/01/2007 e inscrita na Secretaria da Receita Federal – SRF sob o CNPJ 08.642.026/0001/45, resolvem através de este instrumento consolidar os seus atos constitutivos da seguinte forma:

Nome Empresarial, Sede e Filiais

Cláusula 1ª. – A sociedade girará sob o nome empresarial de OK EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e nome fantasia de OK EMPREENDIMENTOS, com sede na Rua Joaquim Pimenta, 195, bairro Montese, CEP 60.410-220, Fortaleza, Estado do Ceará, podendo abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional, a juízo e critério dos sócios observadas as formalidades legais pertinentes.

Objeto Social e Duração

Cláusula 2ª. – O objeto principal será Construção de Edifícios (cnae 41.20-4-00), como também outras atividades, conforme descrita abaixo:

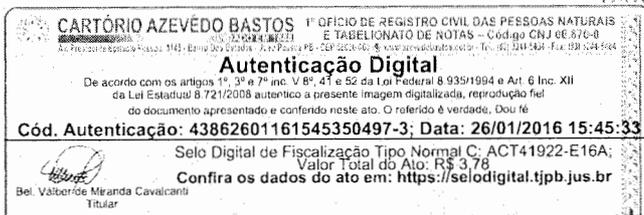
- 43.22-3-02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4110-7/00 - incorporação de empreendimentos imobiliários.
- 6810-2/01 - compra e venda de imóveis próprios.
- 7112-0/00 - serviços de engenharia.
- 7119-7/99 - atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.
- 7120-1/00 - testes e análises técnicas.
- 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos.
- 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.
- 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos.

Cláusula 3ª. – A sociedade iniciou suas atividades no dia 15 de janeiro de 2007 e seu prazo é indeterminado.

Capital Social

Cláusula 4ª. – O capital social da empresa é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 2.000.000 (dois milhão) de quotas de valor

Página 3 de 5



028

nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, cabendo a cada sócio 50% (cinquenta por cento), conforme representado graficamente abaixo:

Sócios	Participação	Quotas	Capital R\$
Antônio Olírio Teixeira Júnior	50%	1.000.000	1.000.000,00
Carlos Kleber Araújo Pinho	50%	1.000.000	1.000.000,00
Total	100%	2.000.000	2.000.000,00

Cláusula 5ª. – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª. – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Exercício Social

Cláusula 7ª. – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

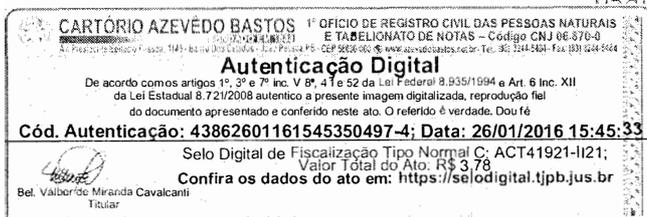
Administração

Cláusula 8ª. – A administração da sociedade é de competência de ambos os sócios, **Antônio Olírio Teixeira Júnior** e **Carlos Kleber Araújo Pinho**, que conjuntamente ou individualmente firmarão todo e qualquer documento junto a bancos a instituições públicas federais, estaduais e municipais e do poder privado, vedado utilizá-la para atividades estranhas ao interesse social especialmente em endosso, avais, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Cláusula 9ª. – Os sócios farão jus a uma retirada mensal a título de *pro-labore*, cujo valor será fixado de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Dissolução e Liquidação

Cláusula 10ª. – A dissolução ou liquidação da sociedade obedecerá ao processo estabelecido em lei, devendo ser nomeado liquidante um dos sócios de comum acordo.





OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.642.026/0001-45
4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 11ª. – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação da sociedade a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Declaração

Cláusula 12ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Do Foro

Cláusula 13ª – As partes elegem o foro da cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

Estando, assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de Comércio para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza – Ceará, 27 de Março de 2015.

Antônio Olírio Teixeira Júnior

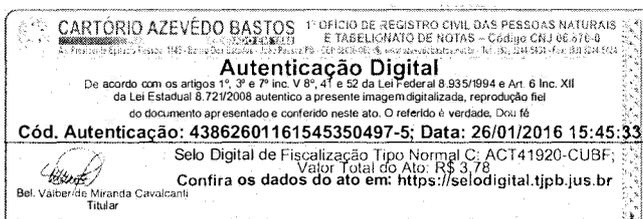
ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR

Sócio Administrador

Carlos Kleber Araújo Pinho

CARLOS KLEBER ARAÚJO PINHO

Sócio Administrador



ESTADO DO CEARÁ -SEDE
EM 06/04/2015

DE 30/01/2015

Barolito Fernandes Moreira
BAROLITO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

030

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 26/01/2016 às 17:29:18 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b89f497daa43322bf0993dacbb5c314ca697230afab8ca19e9118c6dc6d
ec419c4bb948d5b21472509627f74c2a447847c3855f80b95ca9bab6052916b0f47b9

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - EPP e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 26/01/2017 às 15:48:39 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 480466

Código de Controle da Autenticação:

43862601161545350497-1 a 43862601161545350497-5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

